



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 029/2025

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeada nos termos do DECRETO Nº 017/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025 - SEMAD**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - PMB**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL**, localizado na Av. Joaquim Pereira de Queiróz, nº 1228 – Bairro Centro, neste município.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, inciso V do artigo 74.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo foi realizado com amparo legal no **art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021**. Segue abaixo os documentos analisados:

- Documento de Formalização de Demanda, fls. 01 e 02;
- Autuação do processo, fl. 03;
- Solicitação ao proprietário para manifestação de aceite, fl. 04;
- Carta de aceite, documentos pessoais e do imóvel, fls. 05 a 11;
- Despacho ao Setor de Patrimônio, fl. 12;
- Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos, fl. 13;
- Solicitação à SEPLADE para avaliação de imóvel, fl. 14;
- Ofício SEPLADE encaminhando Laudo de Avaliação de Imóveis, fl. 15 a 17;
- Declaração de Escolha, fl. 18;
- Justificativa do Preço Proposto, fl. 19;
- Justificativa de Singularidade do Imóvel, fl. 20;
- Despacho à SEFIN, fl. 21;
- Informação de Dotação Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 22 e 23;
- Despacho ao Gabinete da Prefeita para autorização, fl. 24;
- **Autorização** para realização dos procedimentos, fl. 25;
- Portaria indicando os fiscais do Contrato, fl. 26;
- Termo de Inexigibilidade, fls. 27 e 28;
- Minuta do Contrato, fls. 29 a 32;
- Despacho à Assessoria Jurídica e após, à Controladoria Geral, fl. 33;
- **Parecer Jurídico**, fls. 34 a 41.



Ante o exposto, foi observado ainda, conforme preceitua o § 5º do art. 74 os seguintes requisitos: **I)** Avaliação prévia do bem, seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos; **II)** Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; **III)** Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela.

III – CONCLUSÃO

Após exames detalhados dos atos procedimentais realizados pela Coordenação de Contratação, conclui-se que, nenhuma irregularidade foi levantada, podendo dar continuidade nos atos sequenciais.

DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos a Coordenação de Contratação para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593